



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias  
Programa de Pós-graduação em Ciência Animal

## **DELIBERAÇÃO UENF/CPGA Nº 001 DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE EXAME  
DE QUALIFICAÇÃO NO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

**A COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL** no uso da sua atribuição que lhe confere o Art. 61, § 1º do Regimento Geral de Pós-graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense,

### **DELIBERA:**

Art. 1º - O exame de qualificação deve cumprir ao disposto no Capítulo XII do Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF e das adicionais constantes nesta deliberação.

Art. 2º - O orientador deverá apresentar a recomendação do exame, com a indicação da banca examinadora por meio de formulário próprio, assinado por ele e pelo estudante, juntamente com o histórico escolar do aluno.

Parágrafo único - O orientador sugerirá à Coordenação no mínimo 03 (três) temas pertinentes à Área de Concentração na qual o estudante está vinculado, para apreciação pela Comissão Coordenadora.

Art. 3º - A Banca Examinadora será constituída pelo orientador e por mais três membros efetivos e um suplente, indicados pelo orientador e presidida pelo mesmo.

§ 1º - O suplente apenas figurará na banca em caso de ausência de um dos membros titulares.

§ 2º - O perfil mínimo para participação de membros externos ao Programa na banca examinadora de exame de qualificação deve seguir os seguintes critérios:

I - Ter concluído o doutorado há, no mínimo, dois anos;

II - Possuir o currículo cadastrado na Plataforma Lattes, do CNPq ou, apenas no caso de estrangeiro, Curriculum Vitae;

III - Atuar em área correlata à do projeto de tese do estudante;

IV – Ter publicado, no mínimo, 06 artigos completos em periódicos com JCR.

Art. 4º – O exame de qualificação será caracterizado por uma arguição oral que deverá ocorrer em até 120 dias após a aprovação da banca examinadora e observado o prazo regimental.

§ 1º - É facultado a cada membro avaliador definir se exigirá exame escrito e, se necessário, que o candidato realize uma preleção sintetizando o tema abordado;

§ 2º - O orientador, após entender-se com os demais membros da banca examinadora, deverá informar ao estudante as questões e formas de apresentação, com cópia para a coordenação do programa, por meio de formulário próprio, num prazo máximo de 15 dias após aprovação da banca pela CPGA;

§ 3º - No caso de apresentações orais, o estudante deverá apresentar cada tema solicitado em 40 minutos, com tolerância de 10 minutos para mais ou para menos;

§ 4º - As provas escritas, quando solicitadas, serão julgadas pelos respectivos avaliadores quanto ao mérito.

Art. 5º – O exame será realizado em sessão fechada, na qual participarão apenas o estudante e os membros da banca.

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pela CPGA;

Art. 7º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua homologação pela CPPG, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 10 de junho de 2015.



Prof. Ricardo Augusto Mendonça Vieira  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal  
ID 4148746-0